



IFRA - INTERNATIONAL FRAGRANCE ASSOCIATION

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA A INDÚSTRIA DE FRAGRÂNCIAS



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS,
PRODUTOS QUÍMICOS AROMÁTICOS, FRAGRÂNCIAS, AROMAS E AFINS

48° ADITAMENTO

10/07/2015

NOTIFICAÇÃO DAS NORMAS IFRA Nº 13

A ABIFRA anunciou a edição do 48º Aditamento do Manual da IFRA, no dia 10 de junho de 2015, através da Carta de Notificação nº 13. Posteriormente, foi ajustado com pequenas correções e distribuído novamente em 10 de julho de 2015. Devido à esta atualização necessária, o cronograma do 48º aditamento foi alterado pela IFRA na sua implementação:

Até 10/08/2015	Troca de informações entre as casas de fragrâncias
10/09/2015*	Entra em vigor para apresentação nos projetos brifados após esta data
10/11/2015*	Clientes devem ser informados sobre o status de produtos existentes
10/01/2016	Alterações de especificações entram em vigor para apresentação nos projetos brifados após esta data
10/08/2016*	Entra em vigor para produtos existentes
10/01/2017	Alterações de especificações entram em vigor para produtos existentes.

*Estas datas aplicam-se a todas normas relacionadas a níveis de uso ou proibição.

O prazo de tempo refere-se à mistura de ingredientes de fragrâncias, a assim chamada composição, mas não ao produto final de consumo.

Todos documentos do 48º Aditamento estão disponíveis:
no site da IFRA (<http://www.ifraorg.org>), na versão original em inglês, e
na versão traduzida em português (www.abifra.org.br).

Segue abaixo o índice da Carta de Notificação nº13 publicado em 10/07/2015

NOTIFICAÇÃO DE NORMAS IFRA Nº13

48º Aditamento ao Manual de Boas Práticas da IFRA

A IFRA notifica o 48º aditamento ao Manual IFRA, que consiste de:

1. Três normas novas, baseadas na QRA – Análise Quantitativa de Risco de sensibilização dérmica;
2. Uma norma revisada, baseada na QRA de sensibilização dérmica, com a correção do nível pragmático máximo de uso;
3. Duas normas novas com proibição de uso devido à falta de dados para a avaliação de segurança;
4. Revisão da política sobre o uso combinado de quatro ingredientes fototóxicos, e esclarecimentos sobre a abrangência de aplicação de todas normas de fototoxicidade;

5. Revisão da norma de metil eugenol no que diz respeito ao nível de restrição para produtos sem contato com a pele, ou contato casual;
6. Revisão da norma do estragol em relação à linguagem utilizada para descrever as categorias (produtos sem contato com a pele, ou de contato casual);
7. Tres normas revisadas para esclarecimento;
8. Tres normas revisadas em virtude da inclusão de novos números de CAS;
9. Nova versão (v.7.1, de 09/07/2015) do livreto IFRA-RIFM sobre a Análise Quantitativa de Risco - QRA;
10. Anexo I das Normas IFRA revisado de acordo com o novo sistema de nomenclatura aplicado aos NCS (Natural Complex Substances) introduzido pelo RIFM e IFRA (IL 971, IL973, IL978)
11. Anexo II das Normas IFRA em relação à operação com bases de Schiff;
12. Índice atualizado das normas IFRA.

Encaminhe suas dúvidas para abifra@abifra.org.br